



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 170/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **V.M. DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA**, estabelecida na Rua Padre Aurélio, Nº 117, bairro Centro, na cidade de São José do Cedro, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 49.457.481/0001-58, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Vitória Maria Vargas, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.xxx.66x, e do CPF nº 075.xxx.xxx-56, residente e domiciliada a Rua Eugenio Viapiana, sem Nº, bairro Jardim, na cidade de São José do Cedro, no Estado de Santa Catarina, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 29/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao **MUNICÍPIO** esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos **APÓS O PREGÃO.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Todas as despesas de mão-de-obra, deslocamento, equipamentos e ferramentas necessários, além de fornecimento e instalação e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

**PARAGRAFO OITAVO** - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no **TERMO DE REFERENCIA**, o qual é parte do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no **TERMO DE REFERENCIA**, cominadas com as demais estabelecidas no edital.



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).**

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 11.108,00 (onze mil e cento e oito reais).**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	4	Projetor, 4000 Lumens, WXGA, X1326AWH - HDMI, USB, Imagem: - Resolução nativa: 1280 x 800, Resolução Máxima: 1920 x 1200, - Brilho do modo padrão: Até 4000 lm, - Proporção nativa: 16:10, Proporção compatível: 16:9 / 4:3, - Relação de contraste: 20.000: 1, - Relação de arremesso: 1,54 a 1,72 (1524 mm @ 2000 mm), - Zoom digital: 2x, - Correção Keystone Vertical: -40 ° / + 40 °, - Sincronização vertical máxima: 120 Hz, - Sincronização horizontal máxima: 100 kHz, - Sincronização vertical mínima: 24 Hz, - Sincronização horizontal mínima: 15 kHz. Compatível com cores: 1,07 bilhões de cores (30 bits), lente de Projecção: - Abertura mínima da lente: F / 2.41, - Abertura máxima da lente: F / 2.53, - Distância Focal Mínima: 21,85 mm, - Comprimento focal máximo: 24 mm, - Tamanho mínimo da imagem diagonal: 685,80 mm, - Tamanho Diagonal Máximo da Imagem: 7,62 m (300 ") - Distância Mínima de Projecção: 1 m, - Distância Máxima de Projecção: 10 m, - Zoom ótico: 1,1x, Luminária - Tipo de lâmpada: OSRAM, - Número de lâmpadas: 1, - Potência da lâmpada: 220 W, - Vida da lâmpada do modo normal: 6000 horas, - Vida útil da lâmpada do modo econômico: 7000 horas, - Vida útil da lâmpada do modo ExtremeEco: 10.000 horas, Interfaces / portas HDMI, - Número de portas USB: 1, - Vídeo Composto: sim, - Número de entradas VGA: 1, - Número de saídas VGA: 1, - Número de entradas de áudio: 1, - Número de saídas de áudio: 1, - Número total de portas HDMI: 1.	ACER/X1326AWH	2.777,00	11.108,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>11.108,00</b>

**PARAGRAFO SEGUNDO-** Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:**

- a) Após a entrega e instalação, e mediante apresentação de nota fiscal
- b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal
- c) Somente com nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
  - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
  - Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
  - Certidão de regularidade de Tributos Municipais;



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

**1.2** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.02.04.122.1050.2.049	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4475 4509 4441
02.03.04.124.1054.2.050	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4510
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4409 4511



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

02.05.04.123.1051.2.052	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4513
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4482 4516 4414 4448 4894 4898 4895 4896 4897
			21088	
02.07.12.365.1400.3.004	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	4483 4415 4517 4449 4899
02.07.27.812.1950.2.017	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4481
02.08.15.452.1500.2.056	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4518
02.09.08.243.1201.6.024	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4429 4531 4497
02.10.20.606.1700.2.061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4488
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501	4900 4902 4901
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21060	4903 4904
02.12.08.243.1201.6.025	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21075	4905 4906
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2501	4907 4908
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2840	4909 4910
02.13.08.244.1200.2.064	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	940	4503 4913 4537 4911 4914 4913
			2940	
02.15.13.392.1450.2.055	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000	4506
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONUMO	000	1677
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONUMO	103	1680
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONUMO	000	1697
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONUMO	2840	4916
			934	1713

**PARÁGRAFO OITAVO - AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEPARADAMENTE PARA CADA EQUIPAMENTO, SENDO QUE HAVENDO DÚVIDA SOBRE POSSÍVEL JUNÇÃO, ESTAS PODERÃO SER DIRIMIDAS COM O SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO.**



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo máximo de entrega (e instalação) é de 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data de assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:** O local de instalação é nos prédios públicos, na sede do Município, sendo que cada um constará na ordem de compra.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.







# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: Francisco Alves dos Santos

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## **PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

## CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO UNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 13 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- 14 *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse público, releva faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MOISES  
APARECIDO DE  
SOUZA:842080  
82968

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.xxx.xxx-68

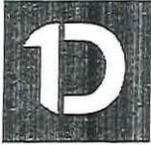
Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

Catanduvas – PR, 03 de julho de 2024.

**V.M. DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA**  
Vitória Maria Vargas  
Representante Legal  
CPF: 075.xxx.xxx-56

V M  
DISTRIBUIDORA  
DE  
COMPUTADORES LTDA:494574810  
00158  
Assinado de forma  
digital por V.M  
DISTRIBUIDORA DE  
COMPUTADORES  
LTDA:49457481000  
158  
Dados: 2024.07.04  
15:33:02 -03'00'

Díhoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB89-008F-6EE4-8259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (CPF 300.XXX.XXX-78) em 04/07/2024 13:14:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/EB89-008F-6EE4-8259>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA7E-3022-9F96-0AA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 04/07/2024 13:52:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/BA7E-3022-9F96-0AA2>